Câmara Municipal
Folha Nº 01
27/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
27/06/2019 12:57 (0224)

MENSAGEM Nº 26/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº 26, de 26 de junho de 2019**, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que o Município de Iturama, foi habilitado para o programa BDMG URBANIZA (doc. anexo), o qual tem como Itens Financiáveis

I- Mobilidade urbana:

a)- implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização, iluminação pública e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

b)- pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta.

II- Drenagem urbana:

a)- infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.

b)- contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas). – Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

Considerando que o Município de Iturama não possui recursos ordinários disponíveis de imediato para a consecução dessas obras de mobilidade urbana, e o financiamento se afigura plenamente possível, e que as taxas são significativamente baixas, situando-se em faixa inferior a 1% ao mês, vantajosas, se comparadas com as do mercado

Para tanto, faz-se necessário a aprovação do referido projeto de lei, vez que há a exigência da apresentação de inúmeros documentos, entre os quais a lei autorizativa para contrair o financiamento com o agente financiador, com a respectiva a previsão da operação de crédito na LDO e no PPA, assim como o prazo para amortização do mesmo.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 26 de junho de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 02
27/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais),destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

Câmara Municipal
Folha Nº 03
27/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 26 de junho de 2019.

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
1ª Reunião EM 27/08/19

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 27/08/2019
Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 27/08/19
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ºs discussão
P... 10 x 1
Sala das Sessões em 27/08/19
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 27/08/2019
O Presidente

Câmara Municipal
Folha nº 04
27/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município **Iturama** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de:

- **R$ 2.000.000,00 na linha BDMG URBANIZA.**

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa, cujo modelo está disponível no endereço eletrônico https://www.bdmg.mg.gov.br/editalmunicipios/

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2019.

Francisco Fradson L. S. Ferreira
Gerente de Negócios
Setor Público

Gerência de Negócios com Setor Público
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

Câmara Municipal
Folha N.º 05
22/07/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURIDICO AO PROJETO DE LEI Nº. 26/2019:

O Projeto de Lei nº. 26/2019, de autoria do Poder Executivo, objetiva autorização legislativa para contratar com o BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, até o valor de R$. 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no Programa BDMG Urbaniza, que será destinado à mobilidade e drenagem urbana.

A inciativa da matéria está de acordo com o estabelecido nos incisos I e XXV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, *verbis:*

> Art. 69. Compete ao Prefeito entre outras atribuições:
>
> I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
>
> (...)
>
> XXV– contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

Ainda sobre a matéria, o art. 7º da Resolução nº. 43/2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantis, seus limites e condições de autorização, determina:

> Art. 7º. As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, observarão, ainda, os seguintes limites:
>
> I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;
>
> II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

Câmara Municipal
Folha N.º 06
22/07/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

> III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
>
> (...)
>
> § 3º São excluídos dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de credito: (Redação dada pela Resolução 19, de 2003.

O projeto em análise deverá ser submetido a apreciação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Destaca finalmente que para a aprovação do projeto em análise é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 263, inciso VI, do Regimento Interno.

Iturama/MG, 22 de julho de 2019.

PAULINO JOSÉ DE QUEIROZ
OAB/MG. 41.902
Procurador Jurídico

Câmara Municipal
Folha Nº 07
05/08/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 26/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 26/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 05/08/19
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____ 05/08/19
Vice-Presidente

José Pichioni Filho _____ 05/08/19
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por 10 x 1
Sala das Sessões em 27/08/19
O Presidente

Câmara Municipal
Folha N.º 08
05/08/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 26/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 26/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que** - **preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Adebaldo Borges de Freitas _____ 05/08/19
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ 05/08/19
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 05/08/19
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por 10 X A
Sessão Ordinária em 27 / 08 / 19
O Presidente
